



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1960

CRIA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

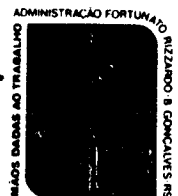
FORTUNATO JANIR RIZZARDI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criada, na organização dos serviços municipais, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, como órgão de assessoramento direto do Prefeito, com atuação no Setor da Administração Geral e competência na área da assistência jurídica, representação judicial e extrajudicial, tem por finalidade:

- I - Representar o Município em qualquer ação ou processo, judicial ou extrajudicial, em que o mesmo seja autor, réu, assistente, oponente, ou de qualquer forma interessado;
- II - promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- III - promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
- IV - emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito, Secretário do Município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;
- V - assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;
- VI - estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos, assim como minutos de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
- VII - orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
- VIII - fixar as medidas que julgar necessárias, para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do Município;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

...

- IX - centralizar a orientação e trato de matéria jurídica no Município;
- X - Os pareceres coletivos da Procuradoria Geral do Município terão força normativa em toda a área administrativa do Município, quando homologados pelo Prefeito.

Art. 3º - É criado, no serviço público municipal, o cargo de Procurador Geral do Município, privativo de bacharel em ciências jurídicas e sociais, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, com subsídios e representação iguais aos de Secretário do Município.

Art. 4º - Ficam criados dois cargos de Consultor Jurídico do Município no Quadro Geral de Funcionários Estatutários, privativos de bacharel em ciências jurídicas e sociais, providos mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Na forma da Lei Municipal nº 824, de 29 de março de 1978, que criou o Quadro de Pessoal Estatutário do Município, o cargo de Consultor Jurídico fica enquadrado no Padrão E-10 e terá todas as vantagens decorrentes da referida lei.

§ 2º - Os demais cargos auxiliares para a Procuradoria serão providos na forma da legislação específica do Município.

Art. 5º - A estrutura e atribuições dos órgãos da Procuradoria Geral do Município - PGM - serão baixados através de decreto do Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão, no presente exercício, à conta das dotações específicas do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.

Livro de Leis
027 à fls. 047
12 / 19 80
Marino Poletto
Secretário do Governo
Marino Poletto

Fortunato Jamir Rizzardo
FORTUNATO JAMIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Marino Poletto
Secretário do Governo
Marino Poletto

